



MINISTÉRIO DA DEFESA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'Q'- 2º ANDAR, 2º ANDAR - Bairro Zona cívico-administrativa, Brasília/DF, CEP 70049-900  
Telefone: (61) 3312-4104/ 4249/ 4104 e Fax: (61) 3312-8650 - www.defesa.gov.br

Contrato Nº 004- GEPOS-COLIC/2018

PROCESSO Nº 60585.001440/2016-58

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
005/GEPOS-COLIC/2018-MD, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO  
DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
(DEADI) E A EMPRESA  
TECNICAL ENGENHARIA LTDA.**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA (DEADI)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, na cidade de Brasília-DF, CEP 70049-900, **CNPJ nº 03.277.610/0001-25**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional, o Senhor **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 25/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 1.532/MD, de 29/5/2012 (publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 022, de 1º/6/2012), inscrito no CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Empresa **TECNICAL ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 72.581.283/0001-13, com sede no SHIS QI 11 – Bloco P, Salas 208/210 e 212, Brasília-DF, CEP 71625-205. doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada **HELDER NORONHA BARROS**, brasileiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº M.2.087.297, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 486.893.946-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 60585.001440/2016-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **39/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de empresa de

engenharia para a execução dos serviços de readequação e adaptações da cozinha, refeitórios e vestiários situados no subsolo do Bloco “Q”, Edifício Sede da Administração Central (AC/MD) do Ministério da Defesa, localizado na Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, em regime de empreitada por preços unitários com adjudicação ao menor preço global, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UN.	VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de readequação e adaptações da cozinha, refeitórios e vestiários situados no subsolo do Bloco “Q”, Edifício Sede da Administração Central (AC/MD) do Ministério da Defesa, localizado na Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, em regime de empreitada por preços unitários com adjudicação ao menor preço global	1	Serv.	R\$ 1.999.478,99

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **10/01/2018 e encerramento em 09/07/2019.**

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada 10/01/2018, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 1.999.478,99 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da proposta, pela variação do índice **INCC (Índice Nacional de Custos da Construção)** ou outro que vier a

substituí-lo.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52101 - Ministério da Defesa;

Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001 – Administração da Unidade;

Elemento de Despesa: ND 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.4. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

5.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(TX)	I =	=	I	( 6 /	I = 0,00016438
				100 )	
				365	anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Caso a Administração dê causa à atrasos que gerem a necessidade de prorrogação de prazo e em consequência disso a necessidade de reajustamentos, estes se darão observado o interregno mínimo de

um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC/DI.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 99.973,94 (noventa e nove mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos, correspondente a **5% (cinco por cento)** de seu valor total, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **8.1. Prazos:**

8.1.1. Prazo de execução dos serviços: O prazo de execução será de 9 (nove) meses a contar da data da assinatura do contrato.

8.1.2. Início dos serviços: A contratada deverá iniciar os serviços em até 8 (oito) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço na assinatura do contrato.

8.1.3. Prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses.

### **8.2. Recebimento:**

Concluídos os serviços, o recebimento dar-se-á pelo Ministério da Defesa, por meio de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro da empresa, responsável técnico pelos serviços, e pela fiscalização do MD:

#### **8.2.1. Recebimento provisório:**

Mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, ficando essa responsável, até o recebimento definitivo, pela entrega da documentação exigida e por reparos de todo e qualquer serviço ou de ajuste decorrente da execução e/ou da má qualidade de materiais empregados. Nesta etapa, a CONTRATADA deve efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços, inclusive certificados de garantia.

#### **8.2.2. Recebimento definitivo:**

Decorridos 90 (noventa) dias da entrega provisória dos serviços, ocasião em que o MD expedirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão-de-obra, satisfeitas as seguintes condições:

8.2.2.1. Atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou imperfeições verificadas e notificadas;

8.2.2.2. Entrega ao MD, pela CONTRATADA, de todos os originais da documentação técnica e de todas as informações necessárias à elaboração e manutenção de seus registros contábeis finais sobre os ativos permanentes correspondentes aos serviços;

8.2.2.3. Encaminhamento à Coordenação de engenharia e manutenção (COEMA) da Gerência de Patrimônio, Obras e Serviços (GEPOS) da documentação abaixo relacionada:

8.2.2.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, **válidas**, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.5. Certidão de Regularidade do FGTS;

8.2.2.6. Certidão Negativa de Débito junto ao GDF;

8.2.2.7. Projeto *AS BUILT* (como construído) - NBR 14645-1;

8.2.2.8. O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução dos serviços, cabendo-lhe

sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma das disposições legais em vigor (Art. 618 da Lei nº 10.406, de 2002).

### **8.3. Aceitação dos serviços executados em cada etapa do cronograma:**

8.3.1. Total: No caso dos serviços executados serem aceitos pela fiscalização do contrato, esta informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços executados autorizando a emissão da respectiva fatura.

8.3.2. Parcial: Caso alguns dos serviços não estejam em conformidade com as especificações do objeto, a Fiscalização do Contrato os excluirá da medição, detalhando por meio de relatório as não conformidades encontradas, ficando a CONTRATADA ciente, com o recebimento do relatório, das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços excluídos da medição para nova verificação da Fiscalização do Contrato.

### **8.4. Forma de execução:**

8.4.1. A contratada deverá apresentar, em até 8 (oito) dias após a assinatura do contrato, para a aprovação da fiscalização do MD, o Plano de Execução dos Serviços – PES, que deverá nortear o Cronograma Físico-Financeiro que será seguido para controle de medições e pagamentos. O objetivo do PES é estabelecer um sequenciamento de serviços adequado de maneira a possibilitar o cumprimento do prazo. A Contratada deverá observar o memorial descritivo (**Apêndice B** – Projetos Componentes) quando da elaboração do PES, especialmente quanto ao faseamento dos serviços especificados no item “**3. Das fases da execução dos serviços**” do referido memorial descritivo.

8.4.2. A contratada deverá apresentar, em até 8 (oito) dias após a assinatura do contrato, para a aprovação da fiscalização do MD, o Cronograma Físico-Financeiro, para controle de pagamento e medições de serviços executados. O Cronograma Físico-financeiro deverá prever 9 desembolsos mensais sucessivos, devendo a última parcela do referido cronograma não ser inferior a 10% do total dos serviços.

8.4.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado pela autoridade competente.

8.4.4. A CONTRATADA deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada etapa de medição, **notificar** oficialmente o CONTRATANTE sobre a conclusão dos serviços. O documento de notificação será expedido em duas vias a serem entregues ao Fiscal do Contrato, para recibo. O referido documento deverá encaminhar o Relatório dos Serviços Executados na etapa.

8.4.5. Somente serão considerados para medição e pagamento, os serviços efetivamente concluídos, aprovados pela fiscalização, observados o cumprimento fiel das especificações e a

correspondência com o projeto. Não serão considerados para efeito de medição e pagamento a entrega de materiais em canteiro de serviços.

8.4.6. O pagamento de serviços executados antecipadamente à previsão do Cronograma Físico-financeiro dependerá de prévia autorização da Fiscalização do Contrato e estará condicionada à disponibilidade financeira da Contratante. A antecipação de etapas somente será autorizada se for conveniente para a Administração da CONTRATANTE.

8.4.7. Nos 05 (cinco) dias seguintes ao recebimento da notificação mencionada no subitem 9.4.4, a Fiscalização do Contrato fará a vistoria dos serviços executados verificando se foram atendidas todas as condições contratuais e previsões do cronograma. Findo o prazo para notificação, sem que esta seja encaminhada, a Fiscalização do Contrato fará a vistoria.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização será feita pela Gerência de Patrimônio, Obras e Serviço - GEPOS, por meio de

pessoal designado pela Coordenação de Engenharia e Manutenção – COEMA, em momento oportuno.

9.2. Qualquer alteração nas especificações técnicas dos serviços somente poderá ser feita mediante autorização por escrito da fiscalização. Todos os materiais especificados poderão ser substituídos única e exclusivamente por critérios de equivalência e não de similaridade. Os critérios de equivalência levam em consideração aspectos técnicos que garantem que um determinado material pode substituir outro, sem prejuízo de qualidade, funcionalidade e durabilidade.

9.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação deste Contrato deverá ser consultada a fiscalização para esclarecimentos.

9.4. Caso não sejam atendidas as reclamações da fiscalização sobre defeito essencial em trabalho executado pela Contratada, dentro de 2 (dois) dias úteis a contar da data da reclamação, a fiscalização poderá ordenar a suspensão dos trabalhos, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

9.5. A Contratada é obrigada a substituir qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização do MD, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica para a realização dos trabalhos.

9.6. A existência e a atuação da fiscalização do MD em nada restringem a responsabilidade da Contratada, no que concerne à execução, coordenação e direção dos trabalhos contratados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. Obrigações da CONTRATANTE:**

10.1.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante para a execução dos trabalhos, desde que tenham sido credenciados e exclusivamente para execução dos trabalhos;

10.1.2. Pagar à Contratada, mediante cronograma físico-financeiro elaborado por ela, os custos do valor dos serviços fundamentado na medição aprovada pela fiscalização do MD;

10.1.3. Exercer a fiscalização dos trabalhos através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

10.1.5. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os trabalhos, diretamente ou por prepostos designados, não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os trabalhos, podendo para isso:

10.1.5.1. Documentar e firmar, em registro próprio, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências quanto à execução dos trabalhos da Contratada, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas; e

10.1.5.2. Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.

### **10.2. Obrigações da CONTRATADA:**

10.2.1. Iniciar os trabalhos em até 8 (oito) dias após o recebimento da Ordem de Serviço na assinatura do contrato para a execução do objeto.

10.2.2. Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART / RRT) no CREA ou CAU da região competente, indicando o responsável técnico, devendo o comprovante (uma via da ART / RRT) ser apresentado à Fiscalização.

10.2.3. Elaborar sua proposta de preços de acordo com o **Apêndice “D”**.

10.2.4. Preliminarmente ao início da execução dos trabalhos, realizar o credenciamento dos seus empregados junto à Coordenação de Segurança da Administração Central do MD, por intermédio da fiscalização do MD, pela entrega da seguinte documentação de cada indivíduo a ser credenciado:

10.2.4.1. Original da Carteira de Trabalho;

10.2.4.2. Cópia da Carteira de Identidade – CI; e

10.2.4.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

10.2.5. Atender às normas de segurança e demais regulamentos em vigor nas dependências do MD.

10.2.6. Em caso de substituição de empregado, independente do motivo, adotar os mesmos critérios editalícios para o substituto, cujo credenciamento deverá preceder seu emprego na realização dos trabalhos.

10.2.7. Selecionar, com rigor, os empregados que irão prestar os trabalhos ao Contratante.

10.2.8. Manter os empregados sujeitos às normas éticas e disciplinares do Contratante, em observância à Resolução nº 2/CSEMD, de 23 de abril de 2004, conforme o disposto no **Apêndice G** do Termo de Referência, cabendo à contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

10.2.9. Designar, para realização dos trabalhos, empregados habilitados conforme exigências deste projeto, reservando-se à fiscalização do MD o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles profissionais que não preencherem os requisitos exigíveis para o emprego na execução dos trabalhos.

10.2.10. Apresentar à fiscalização do MD, antes do início dos trabalhos, a relação nominal dos empregados, comunicando qualquer alteração.

10.2.11. Fornecer à fiscalização do MD, sempre que solicitados, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

10.2.12. Apresentar à fiscalização do MD cópia dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos trabalhos.

10.2.13. Fornecer aos seus empregados vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades.

10.2.14. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do MD.

10.2.15. Cumprir o prazo estipulado para a execução dos serviços.

10.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelos trabalhos contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo materiais de primeira qualidade, mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários à melhor forma de execução dos trabalhos.

10.2.17. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos componentes e sistemas do edifício da AC/MD, em decorrência da execução descuidada dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. Neste caso, a fiscalização do MD inventariará os danos e prejuízos e estipulará o prazo para a reparação dos mesmos pela contratada, sem direito de contestação.

10.2.18. Providenciar, no prazo máximo definido pela fiscalização, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos trabalhos ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e



terceiros, sem ônus adicional para o Contratante.

10.2.19. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie na execução do objeto deste contrato, forem vítimas os seus empregados.

10.2.20. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

10.2.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite previsto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.2.22. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndio e acidentes durante a realização de trabalhos.

10.2.23. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Contratante.

10.2.24. Iniciar e concluir os trabalhos, cumprindo as metas estabelecidas no cronograma deste projeto, cumprindo os prazos estipulados e atendendo aos padrões de qualidade esperados.

10.2.25. Assessorar a Coordenação de Engenharia e Manutenção nos assuntos técnicos relacionados aos trabalhos contratados.

10.2.26. Manter absoluto sigilo de todos os dados e informações do MD a que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito do MD.

10.2.27. Dispor de local adequado para a guarda de equipamentos e sua administração, inclusive no local de execução dos trabalhos.

10.2.28. Manter a organização nos locais de realização de trabalhos e entorno, fornecendo mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita e segura execução dos trabalhos, realizando, também, todas as atividades inerentes ao planejamento, à coordenação e direção dos trabalhos, além da execução dos mesmos, empregando pessoal treinado, experiente e de bom nível educacional, moral e mental.

10.2.29. Dispor de todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários à execução de serviços, em quantidade e condições adequadas.

10.2.30. Refazer, às suas custas, sem ônus para o MD, os trabalhos reprovados pela Fiscalização.

10.2.31. Zelar para não danificar os componentes e sistemas da edificação.

10.2.32. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, recolhendo em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes em virtude da execução da presente contratação.

10.2.33. Executar os trabalhos de acordo com este Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT e instruções dos fabricantes dos materiais, componentes e sistemas envolvidos.

10.2.34. Promover a retirada de resíduos produzidos pela execução dos trabalhos, sem ônus adicional para o MD, cumprindo os critérios ambientais deste Contrato.

10.2.35. Acatar todas as orientações da fiscalização do MD, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando, de imediato e com solicitude, os esclarecimentos necessários e o atendimento das reclamações formuladas.

10.2.36. Não ceder ou transferir os trabalhos contratados a outra empresa.

10.2.37. Dispor de RT Engenheiro Civil.

10.2.38. O RT (Engenheiro Civil) deverá acompanhar diariamente no local a execução dos trabalhos.

10.2.39. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização deste Ministério.

10.2.40. Cumprimento das normas técnicas da ABNT bem como a OT IBR 01/2006 (Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), sem prejuízo dos requisitos técnicos específicos relacionados ao objeto licitado (Acórdão nº 632/2012, TCU/Plenário);

10.2.41. Executar fielmente o objeto desta licitação de acordo com as Especificações Técnicas constantes do **Apêndice “A”**;

10.2.42. Os direitos patrimoniais relativos aos Projetos executivos serão cedidos ao Ministério da defesa conforme art. 111 da Lei nº 8.666/93;

10.2.43. A empresa Contratada ou a empresa subcontratada para a execução dos serviços de alarme, detecção e combate a incêndios deverão estar em conformidade com o credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (Norma Técnica 06/2000, Norma Técnica 19/199 e Decreto 21361 – CBMDF).

10.2.44 Submeter-se caso necessário à possibilidade de a Administração alterar as propostas de preços, a fim de conformar as alíquotas dos tributos declarados pelas licitantes ao que efetivamente incorrerá a empresa contratada, fenômeno conhecido como “equalização de tributos” (Acórdão 2.517/2012. TCU/Plenário. Informativo nº 124).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjuicatário que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. Não mantiver a proposta;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MINISTÉRIO DA DEFESA por até 2(dois) anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.7. De acordo com o disposto nos termos do parágrafo no § 1º, do art. 9º da Lei N°8.666/93, a empresa MetroQuattro Arquitetura e Tecnologia Ltda. está impedida de participar da Licitação, uma vez que elaborou o projeto executivo do certame.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Da subcontratação: Será admitida subcontratação de parte dos serviços até o limite de 20%. A Contratada permanece integralmente responsável pelo objeto, devendo dar ciência prévia à Contratante quanto à empresa subcontratada que, por sua vez, deve reunir os requisitos de qualificação técnica exigidos no instrumento editalício para a execução dos respectivos serviços subcontratados, assim:

12.1.1. A subcontratação dependerá de exame prévio por parte do Contratante, dos seguintes documentos a serem exigidos da subcontrata: documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

12.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.1.3. Serviços passíveis de subcontratação:

12.1.3.1. Serviços de instalação de divisória sanitária em painéis especiais anti-vandalismo em laminado estrutural TS;

12.1.3.2. Serviços de fornecimento e instalação de equipamentos da cozinha;

12.1.3.3. Serviços de fornecimento e instalação de painéis de vidro temperado laminado; e

12.1.3.4. Serviços de fornecimento e instalação de sistema de alarme, detecção e combate a incêndios.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº

8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

*Pelo Contratante:*

**ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**  
*Diretor do Departamento de Administração Interna*

*Pela Contratada:*

**HELDER NORONHA BARROS**

*Procurador*

*Testemunhas:*

**MAURÍCIO DINIZ BARBOSA**

*Gestor*

**DANIEL BARREIRAS DIAS**

*Fiscal Técnico*



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NORONHA BARROS, Usuário Externo**, em 09/01/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Diniz Barbosa, Coordenador(a)**, em 09/01/2018, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barreira Dias, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 09/01/2018, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 10/01/2018, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0837373** e o código CRC **6B23FCCA**.

## 3ª REGIÃO MILITAR

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 160392

Número do Contrato: 3/2017. Nº Processo: 64292030166201671. DISPENSA Nº 25/2017. Contratante: COMANDO DA 3ª REGIÃO MILITAR - CNPJ Contratado: 92874775000376. Contratado: AS-SOCIACAO SERVOS DA CARIDADE - Objeto: Prestação de serviço de assistência aos portadores de necessidades educacionais especiais. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$8.460,00. Fonte: 250270013 - 2017NE800174. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 12/01/2018) 160392-00001-2017NE800091

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 2/2017

O 3º Batalhão de Comunicações torna público o resultado do Pregão Eletrônico SRP n 2/2017, cujo objeto é eventual aquisição de medicamentos de alto custo, em proveito do 3º Batalhão de Comunicações - UGG. Vencedor: ADISUL COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 11.018.062/0001-47, Item 1 3 e 4 no valor total de R\$ 3.389,70.

MARCELO EDUARDO ANACLETO  
Ordenador de Despesas

(\*) Dias: 12/01/2018, 15/01/2018 e 16/01/2018

(SIDECA - 12/01/2018) 160385-00001-2017NE800177

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS  
DA 3ª REGIÃO MILITAR

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 160396

Número do Contrato: 10/2016. Nº Processo: 64327009811201641. DISPENSA Nº 31/2016. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/3 - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogação do Prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/12/2017 a 29/12/2018. Data de Assinatura: 19/12/2017.

(SICON - 12/01/2018) 160396-00001-2018NE800040

## 5ª REGIÃO MILITAR

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 160222

Número do Contrato: 9/2017. Nº Processo: 64154002951201707. PREGÃO SISPP Nº 14/2017. Contratante: 5 BATALHAO DE SUPRIMENTO - CNPJ Contratado: 09133938000154. Contratado: BRAHMAN ENGENHARIA LTDA - EPP - Objeto: Serviço de adequação da seção de cães de guerra da 2ª Cia Sup do 5º Batalhão de suprimentos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/02/2018 a 27/05/2018. Valor Total: R\$26.387,70. Fonte: 250270002 - 2017NE800211. Data de Assinatura: 28/12/2017.

(SICON - 12/01/2018) 160222-00001-2017NE000002

3ª DIVISÃO DE EXÉRCITO  
COMPANHIA DE COMANDO  
DA 3ª DIVISÃO DO EXÉRCITORESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGAO N 552017 64291.0117932017-01 UASG 160413

Registrado: MICHELANGELO COMERCIO DE PAINEIS E SERVICOS LTDA itens: 38 valor total R\$ 72.417,65; VMLX ELETRONICOS EIRELI EPP itens: 55 valor total R\$ 55.728,00; VVR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP itens: 29 e 30 valor total R\$ 369.600,00; APIGUANA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA itens: 13 valor total R\$ 96.200,00; DAMASO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME itens: 54 valor total R\$ 17.132,50; COMPACT POWER MAQUINAS LTDA EPP itens: 23, 24, 45, 51 valor total R\$ 159.246,00; P L DO B GUIMARAES PLB PRODUTOS ME itens: 44 valor total R\$ 74.517,71; AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP itens: 16 valor total R\$ 24.500,00; KD COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP itens: 39 valor total R\$ 38.204,10; ALL NORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI ME itens: 15 valor total R\$ 111.012,00; CCK COMERCIAL EIRELI EPP itens: 19, 25, 26, 56, 57 valor total R\$ 227.588,00; AGRO VALE MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA EPP itens: 20 valor total R\$ 18.080,00; R V FERREIRA ROCHA ME itens: 03, 04, 05, 06 valor total R\$ 257.330,00; DOUGLAS CORDEIRO ME itens: 48 valor total R\$ 24.267,04; LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES EPP itens: 17, 18, 58 valor total R\$ 151.733,65; DUCA MOVEIS LTDA EPP itens: 53 valor total 10.009,09.

ANTONIO CARLOS PEREZ BITTENCOURT.  
Ordenador de Despesas

4º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA  
1º BATALHÃO FERROVIÁRIOAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 41/2017 UASG 160447

Nº Processo: 65307013210201715. Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção de empresa, mediante pregão eletrônico, objetivando o registro de preços, visando à eventual aquisição de lubrificantes, aditivos e graxas para as viaturas e equipamentos, a fim de atender as necessidades do 1º B Fv. Total de Itens Licitados: 00054. Edital: 15/01/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Rua 2. batalhao Rodoviario, sn \* Conta Dinheiro - LAGES - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160447-05-41-2017. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ CARLOS TOMAZ SILVA  
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 12/01/2018) 160447-00001-2017NE400001

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DO EXÉRCITO  
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E CULTURAL  
MUSEU HISTÓRICO DO EXÉRCITO E FORTE DE  
COPACABANAAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 21/2017 UASG 160501

Nº Processo: 64615002041201741. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de aparelhos de ar condicionado. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/01/2018 de 09h00 às 11h30 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Praca Coronel Eugenio Franco, n 1 Copacabana - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160501-05-21-2017. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIO TEODORICO NASCIMENTO NETTO  
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 12/01/2018) 160501-00001-2017NE800093

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR  
CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA  
RESERVA DE BELO HORIZONTE E COLÉGIO  
MILITAR DE BELO HORIZONTE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2017 - UASG 160523

Nº Processo: 00803/2017. PREGÃO SISPP Nº 16/2017. Contratante: CENTRO DE PREPARACAO DE OFICIAIS - DA RESERVA DE BELO HOR. CNPJ Contratado: 27162531000137. Contratado: GENOVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP. Objeto: Contratação de serviços de reparação do alojamento de alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva/Colégio Militar de Belo Horizonte. Fundamento Legal: § Único do artigo 61 da lei 8666/93. Vigência: 02/01/2018 a 22/08/2018. Valor Total: R\$62.099,99. Fonte: 100000000 - 2017NE800822. Data de Assinatura: 27/12/2017.

(SICON - 12/01/2018) 160523-00001-2017NE800123

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2017 - UASG 160523

Nº Processo: 008002017. TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017. Contratante: CENTRO DE PREPARACAO DE OFICIAIS - DA RESERVA DE BELO HOR. CNPJ Contratado: 15300152000187. Contratado: CARVALHO OBRAS E SERVICOS EIRELI - Objeto: Reforma alvenaria de reservatório de água de 1.000.000 de litros, do CPOR/CMBH. Fundamento Legal: § Único do artigo 61 da lei 8666/93. Vigência: 08/01/2018 a 27/09/2018. Valor Total: R\$327.897,23. Fonte: 100000000 - 2017NE800818. Data de Assinatura: 22/12/2017.

(SICON - 12/01/2018) 160523-00001-2017NE800123

COMANDO LOGÍSTICO  
BASE DE APOIO LOGÍSTICOAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 22/2017 UASG 160238

Nº Processo: 65261006130201787. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de manutenção de capacetes Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 15/01/2018 de 10h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Avenida Brasil, nr 25540, Deodoro - Rio de Janeiro Vila Militar - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160238-05-22-2017. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE LUIZ HUGUENIN BRITO  
Ordenador de Despesas

(SIDECA - 12/01/2018) 160238-00001-2017NE800005

## FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

5º Termo Aditivo ao Contrato de obras e serviços de engenharia nº 19/9/2017, firmado em 03/04/2017. Edital de Licitação nº 15/2016. Contratante: Fundação Habitacional do Exército - FHE, CNPJ: 00.643.742/0001-35. Contratada: CONSTRUTORA E-CIVIL LTDA EPP, CNPJ: 14.380.718/0001-65. Objeto: prorroga o prazo de vigência do contrato para 31/07/2018. Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura do Termo Aditivo: 27/12/2017.

4º Termo Aditivo ao Contrato de obras e serviços de engenharia nº 29/2017, firmado em 24/05/2017. Edital de Licitação nº 03/2017. Contratante: Fundação Habitacional do Exército - FHE, CNPJ: 00.643.742/0001-35. Contratada: CONSTRUTORA E-CIVIL LTDA EPP, CNPJ: 14.380.718/0001-65. Objeto: acréscimo no valor de R\$ 67.647,78 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), referente aos serviços extras ao contrato de obras e serviços de engenharia nº 29/2017. Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura do Termo Aditivo: 29/12/2017.

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018 - UASG 110404

Nº Processo: 60585001440201658. PREGÃO SISPP Nº 39/2017. Contratante: MINISTERIO DA DEFESA - CNPJ Contratado: 72581283000113. Contratado: **TECNICAL ENGENHARIA** LTDA - Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de readequação e adaptações da cozinha, refeitórios e vestiários situados no subsolo do Bloco "Q", Edifício Sede da Administração Central do Ministério da Defesa. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 2.271/1997 e IN SEGES/MPDG 5/2017. Vigência: 10/01/2018 a 09/07/2019. Valor Total: R\$1.999.478,99. Fonte: 100000000 - 2017NE801979. Data de Assinatura: 10/01/2018.

(SICON - 12/01/2018) 110404-00001-2017NE800190

## SECRETARIA-GERAL

## RETIFICAÇÕES

No Extrato do Convênio nº 842957/2017, nº do Processo 60414000154201718, publicado no DOU de 29/11/2017, Seção 3, página 17, onde se lê Conveniente: ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR CPF nº 422.091.962-72 leia-se Conveniente: LUIS LOPES IKENOBUCHI HERRERA CPF nº 889.050.802-78.

No Extrato do Convênio nº 843071/2017, nº do Processo 60414000372201752, publicado no DOU de 11/12/2017, Seção 3, página 17, onde se lê Conveniente: ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR CPF nº 422.091.962-72 leia-se Conveniente: LUIS LOPES IKENOBUCHI HERRERA CPF nº 889.050.802-78.

No Extrato do Convênio nº 843162/2017, nº do Processo 60414000412201766, publicado no DOU de 29/11/2017, Seção 3, página 17, onde se lê Conveniente: ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR CPF nº 422.091.962-72 leia-se Conveniente: LUIS LOPES IKENOBUCHI HERRERA CPF nº 889.050.802-78.

No Extrato do Convênio nº 842954/2017, nº do Processo 60414000168201731, publicado no DOU de 28/11/2017, Seção 3, página 15, onde se lê Conveniente: ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR CPF nº 422.091.962-72 leia-se Conveniente: LUIS LOPES IKENOBUCHI HERRERA CPF nº 889.050.802-78.

No Extrato do Convênio nº 842967/2017, nº do Processo 60414000196201759, publicado no DOU de 28/11/2017, Seção 3, página 15, onde se lê Conveniente: ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR CPF nº 422.091.962-72 leia-se Conveniente: LUIS LOPES IKENOBUCHI HERRERA CPF nº 889.050.802-78.

No Extrato do Convênio nº 842978/2017, nº do Processo 60414000293201741, publicado no DOU de 11/01/2018, Seção 3, página 22, onde se lê Conveniente: MARLENE GONÇALVES CARDOSO CPF nº 4572.679.792-20 leia-se Conveniente: PEDRO MACARIO BARBOZA CPF nº 680.045.672-15.

No Extrato do Convênio nº 843048/2017, nº do Processo 60414000322201775, publicado no DOU de 30/11/2017, Seção 3, página 17, onde se lê Conveniente: ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR CPF nº 422.091.962-72 leia-se Conveniente: LUIS LOPES IKENOBUCHI HERRERA CPF nº 889.050.802-78.

No Extrato do Convênio nº 842962/2017, nº do Processo 60414000184201724, publicado no DOU de 29/12/2017, Seção 3, página 24, onde se lê Conveniente: ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR CPF nº 422.091.962-72 leia-se Conveniente: LUIS LOPES IKENOBUCHI HERRERA CPF nº 889.050.802-78.



## NOTA EXPLICATIVA

1. Trata-se do **Termo de Contrato nº 004/2018**, firmado entre a União (MD) e a Empresa **TECNICALL ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a contratação de serviços de contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de readequação e adaptações da cozinha, refeitórios e vestiários situados no subsolo do Bloco “Q”, Edifício Sede da Administração Central (AC/MD) do Ministério da Defesa, localizado na Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, em regime de empreitada por preços unitários com adjudicação ao menor preço global, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. O instrumento tem por finalidade corrigir o Título do Termo de Contrato (0837373), dessa forma:

**Onde se lê:**

**“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/GEPOSCOLIC/2018-MD”**

**Leia-se:**

**“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/GEPOSCOLIC/2018-MD”**

3. Em cumprimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/93, bem como em atenção aos princípios que norteiam a Administração Pública e no bom uso das atribuições que me são designadas, certifico correção, devido à erro material quando da confecção do Termo de Contrato, **tendo em vista que tal alteração não modifica condições contratuais, tanto quanto as condições jurídicas já analisadas pela CONJUR-MD, conforme consta no presente processo.**

Brasília, 15 de janeiro de 2018.

**ALEXANDRE ALVIM FERREIRA**  
Coordenador de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alvim Ferreira, Coordenador(a)**, em 15/01/2018, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0843632** e o código CRC **2BC496AA**.